



**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E A TIME-NOW ENGENHARIA S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO.**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador - BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pela Portaria nº 819, 20 de agosto de 2018, Reitor pró-tempore, publicada no Diário Oficial da União de 21/08/2018, doravante denominada **CONTRATADA** e a **TIME-NOW ENGENHARIA S/A**, doravante denominada **TIME-NOW**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.208.413/0001-29, domiciliado a Avenida Rio Branco, 1383, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor de Negócios, **FERNANDO FRAGOSO CARVALHO**, Cédula de identidade nº 2508498 RJ inscrito no CPF sob o nº 478.152.137-15, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Ludwik Macal, 1045, Apto 204 - Ponta de Areia - Jardim da Penha - Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATANTE, RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **ACORDO**, doravante designado **ACORDO DE PARCERIA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e nas Cláusulas e condições que se seguem:

PORTARIA Nº 819, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste **ACORDO** o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, amparado pela legislação brasileira relativa à capacitação e competitividade do setor de Paradas de Manutenção em Plantas Industriais, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e serviços científicos e tecnológicos, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias e aprimoramento e otimização do uso da infraestrutura laboratorial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum, conforme plano de trabalho anexo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O programa objeto deste **ACORDO** será realizado por meio de curso de extensão a ser desenvolvido pelos **PARTÍCIPIES**, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, o qual somente será executado mediante **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE**



**EXTENSÃO** anexo a este **ACORDO**, do qual constará todas as diretrizes relevantes ao respectivo curso e que será parte integrante e inseparável deste **ACORDO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

- a) Caberá ao **IFBA** e a **TIME-NOW** participar das atividades sob a responsabilidade de cada um, previstas neste **ACORDO**;
- b) Comparecer, nas datas e locais previamente agendados, através de representantes devidamente credenciados, para a realização de análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado à execução do objeto do presente **ACORDO**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **ACORDO**, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos compromissários;
- d) Prestar apoio técnico que se fizer necessário para o fiel desenvolvimento dos trabalhos resultantes do presente instrumento;
- e) Promover as atividades constantes no presente instrumento, sempre citando a marca do outro compromissário;
- f) Promover, na medida da conveniência mútua, a divulgação das atividades correlatas ao presente **ACORDO**, sempre citando a marca do outro compromissário;

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da **TIME-NOW**:

- a) Prover os recursos humanos previstos no **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**;
- b) Fornecer os livros, periódicos e materiais de consumo, necessários à implementação do **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EXTENSÃO**;

II – São obrigações do **IFBA**:

- a) Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**;
- b) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução do curso desenvolvido no âmbito deste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**;
- c) Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes a este **ACORDO**, contendo os resultados obtidos;
  - c.1) Estes relatórios farão parte dos relatórios que os **PARTÍCIPES** irão apresentar ao Ministério de Ciência e Tecnologia ao Ministério da Fazenda;
  - c.2) Os relatórios a serem providenciados pelo **IFBA** terão o seu formato e frequência orientados pelo que seja determinado pelas autoridades competentes;
- d) Participar, ao final de cada mês de execução, de reunião conjunta com os representantes de cada partícipe, apresentando os seguintes documentos:
  - d.1) detalhamento das atividades ocorridas;
  - d.2) detalhamento das despesas ocorridas;
  - d.3) resumo executivo das atividades e despesas planejadas;
  - d.4) resultados financeiros;

*Time-Now*

*[Assinatura]*



- d.5) detalhamento do movimento;
  - d.6) justificativa dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado;
  - d.7) descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento dos planos de trabalho, se for o caso;
  - d.8) resumo executivo das despesas realizadas e a realizar, dos resultados alcançados e das próximas etapas, e de problemas encontrados;
- e) Observada a **CLÁUSULA SÉTIMA**, os **PARTÍCIPES** emitirão, após conclusão de cada **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EXTENSÃO**, um relatório completo sobre os resultados alcançados, podendo este relatório ser divulgado, mediante acordo específico entre as partes. Divulgar no seu âmbito, o objeto do presente Termo;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenentes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I - **TIME-NOW ENGENHARIA S/A**, Avenida Rio Branco, 1383, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor de Negócios, **FERNANDO FRAGOSO CARVALHO**

II - **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA**, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Convenente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Convenente.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1** - Para a execução deste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os **PARTÍCIPES** subministrarão os recursos humanos, matérias e financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

**4.2** - Os recursos humanos de quaisquer dos **PARTÍCIPES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

**4.3** - Todo recurso financeiro destinado por qualquer dos **PARTÍCIPES** ou por terceiros para a execução deste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

**4.3.1** - Não constitui obrigação da **TIME-NOW ENGENHARIA S/A** o aporte ou destinação de qualquer recurso financeiro para a execução deste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, mas tão somente, o fornecimento dos recursos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, deste **ACORDO**.

*Time-Now*

*[Assinatura]*



**4.4** – Os **PARTÍCIPE**s garantem apenas o estabelecido neste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **PARTÍCIPE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e conseqüente indenização por tais danos.

**4.5** – É responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

**4.6** – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **PARTÍCIPE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**4.7** - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste **ACORDO** terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os partícipes.

§ 1º O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes, integra este **ACORDO** como se aqui estivesse transcrito.

§ 2º O **ACORDO** e/ou PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EXTENSÃO (ANEXO I) somente poderão ser alterados mediante prévia proposta do partícipe, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência das partes.

§ 3º O Partícipe que descumprir as cláusulas desse **ACORDO** e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente **ACORDO**, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente **ACORDO** não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

**6.1** – Se, durante a vigência do presente **ACORDO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os **PARTÍCIPE**s decidirem executar conjuntamente projetos de pesquisa específica que possam vir a resultar em invenções, patentes e outros direitos de propriedade intelectual, estes, serão de propriedade da **EMPRESA**, exceto nos casos onde a legislação federal determinar coparticipação.

**6.2** – Os **PARTÍCIPE**s poderão utilizar o conhecimento adquirido na execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS** para fins de pesquisa e de desenvolvimento.



**6.3** – Respeitado o sigilo previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, sempre que, através de quaisquer meios de divulgação, forem mencionadas informações relativas aos trabalhos e resultados por este **ACORDO** e/ou **TERMOS ADITIVOS**, será expressamente indicada à participação dos **PARTÍCIPES**, com observância das normas internas de cada **PARTÍCIPE** por ventura existente para a divulgação e da legislação, em especial a que reza o artigo 49 do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

**7.1** – Todo e qualquer conhecimento técnico que venha a ser desenvolvido pelos **PARTÍCIPES**, na execução do objeto do presente instrumento será considerado como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

**7.2** – Toda e qualquer informação que venha a ser transferida por um partícipe ao outro, na execução do objeto do presente instrumento, deverá, por esta, ser tratada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**.

**7.3** – A **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** deverá, obrigatoriamente, ser mantido em absoluto sigilo durante a vigência do presente instrumento.

**7.4** – A **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** somente poderá ser utilizada pelas partes para o desenvolvimento do projeto, objeto deste **TERMO**.

**7.5** – Os Coordenadores tomarão todas as providências necessárias para o desenvolvimento do projeto objeto deste acordo.

**7.6** – Não será considerada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** submetida ao sigilo descrito:

- a) aquela que for de conhecimento dos **PARTÍCIPES** antes de sua divulgação pelo outro, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- b) a obtida por qualquer **PARTÍCIPE** de fonte outra que não seja do outro **PARTÍCIPE**;
- c) aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por iniciativa das partes;
- d) aquela cuja divulgação se torne necessária quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RISCOS E DANOS**

**8.1** – Durante a vigência deste **TERMO**, o risco de danos dos equipamentos, relacionados no **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EXTENSÃO**, será assumido pelo **PARTÍCIPE** que der causa ao dano.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente **ACORDO**, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste ACORDO o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente ACORDO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Parceria implica no repasse dos recursos mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, inciso I, através da **TIME-NOW** conforme plano de trabalho anexo. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente ACORDO não implica em qualquer repasse de valores financeiros por e a qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

**12.1** – O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, por acordo entre os partícipes.

**12.2** – O presente ACORDO poderá ser resilido por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **PARTÍCIPE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**12.3** – Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **ACORDO DE PARCERIA**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **PARTÍCIPES**.

**12.4** – Observado o disposto no parágrafo 9.1 acima, quaisquer bens de propriedade dos **PARTÍCIPES** destinados às atividades deste **ACORDO** terão seu destino regulado pelo **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EXTENSÃO**. Tais recursos incluem, mas não se limitam a máquinas, equipamentos, materiais, programas e documentação correlata.

**12.6** – No término do prazo de vigência do presente **TERMO**, os **PARTÍCIPES**, a seu critério, e de comum acordo, poderão promover a renovação deste **TERMO**, através de termo aditivo.

*Amw*

*[Assinatura]*



### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, TERMOS que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - VEDAÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE APLICÁVEL A CONTRATO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção/fraude/suborno previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e empregados, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com as subcontratadas as mesmas obrigações dispostas neste Contrato, notadamente as disposições anticorrupção.

Nenhuma das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições não poderá dar, oferecer, sugerir, ou prometer, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado ou a pessoa a eles relacionada, com o objetivo de obter benefício indevido, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e empregados ajam da mesma forma.

A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE formalmente, e no prazo de até 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos fatos a seguir:

- a) Violações potenciais ou comprovadas às legislações relativas a prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei Nº 12.846/2013 e seus regulamentos.
- b) Existência de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da Parte (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste Contrato) relacionada a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.
- c) Sócio ou administrador da empresa Contratada e empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO tornarem-se Agente ou Funcionário Público durante a vigência deste Contrato.

A CONTRATADA se compromete, no desempenho das atividades deste contrato, a conhecer e cumprir as regras e diretrizes definidas no Código de Conduta Ética e na



Processo n.º 23279.000446/2019-98

Política Anticorrupção da CONTRATANTE, anexo a esse documento, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

A CONTRATADA deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, mediante envio de notificação extrajudicial escrita, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá responder às autoridades competentes por tais violações cometidas no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá também suspender este Contrato ou reter pagamento se, de boa-fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que a CONTRATADA violou ou provocou a violação de quaisquer Leis Anticorrupção.

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a não utilizar e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2019.

  
Renato da Anunciação Filho  
Reitor  
Gabinete da Reitoria do IFBA

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO  
Reitor – IFBA

  
FERNANDO FRAGOSO CARVALHO  
Diretor de Negócios – TIME-NOW

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: